



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 325/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Dispõe sobre denominação de “Albertina Monteiro” a uma área de lazer pública e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **pela ilegalidade e inconstitucionalidade.**

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a denominação de próprios públicos e suas **alterações** trata de matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal, conforme art. 33, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa, contendo documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova sua efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Contudo, conforme parecer jurídico exarado, a denominação de uma **“área pública de lazer”** não está contemplada nas hipóteses previstas pelo inciso XII do Artigo 33 da Lei Orgânica de Sorocaba, sendo que, de acordo com esse dispositivo legal, cabe à Câmara Municipal legislar apenas sobre a denominação de **próprios, vias e logradouros públicos.**

Ocorre que, **posteriormente** ao parecer jurídico, foram encaminhados a esta Comissão registros fotográficos que demonstram que existe no local um campo de futebol público, cercado com alambrado e com os correspondentes equipamentos para a prática do esporte, correspondendo assim à definição de **próprio público** (*imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público*).

Por estes motivos, visando trazer maior clareza sobre a finalidade do próprio a ser denominado, sugerimos as seguintes emendas:

### **Emenda 01**

A ementa do PL 325/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre denominação de ‘Albertina Monteiro’ a um próprio público e dá outras providências”.*

### **Emenda 02**

O art. 1º do PL 325/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

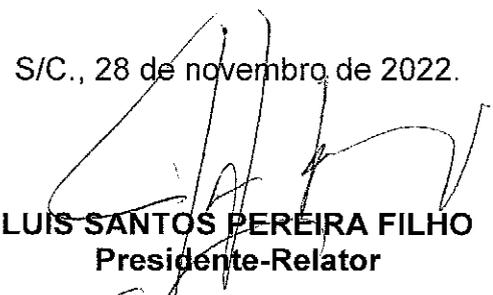
ESTADO DE SÃO PAULO

*“Fica denominado ‘Albertina Monteiro’ o próprio público localizado entre a Rua Figueira da Foz e Rua Brasil, no Jardim Maria dos Prazeres, Bairro do Cajuru”.*

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”.*

Desse modo, observado o preenchimento de todos os requisitos legais, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 28 de novembro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro